



Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

C. M. NATAL
PROCESSO N° 341/20
FOLHA N° 1

Processo n°: 34/2020
Relator: Ver. Nina Souza

19/08/2020
ABRIM

PARECER

Adriana Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1.295-3

*Da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, Veto Parcial ao Projeto de
Lei nº 190/2020, de autoria do Poder
Executivo, que altera e acrescenta
dispositivos da Lei à Lei nº 6.419 de 20 de
novembro de 2013, e dá outras
providências.*

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Processo nº 34/2020, cujo objeto é o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 190/2020, de autoria do Chefe do Executivo, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.419 de 20 de novembro de 2013, e dá outras providências”

02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, tem-se que o Projeto de Lei em discussão é de Autoria do próprio Chefe do Executivo.

04. Sendo assim, por óbvio, o veto parcial se deu sob análise as emendas propostas pelos nobres edis.

05. Contudo, o texto das razões de veto é contraditório, posto que, ao invés de combater as alterações, expressamente as ratifica, senão veja:



Nina Souza
VEREADORA

C. M. NATAL
PROCESSO N° 3412
OLHANº
3847

"Com efeito, não se vislubra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria das alterações propostas à Lei 6.419, de 20 de novembro de 2013, pelo Projeto de Lei em questão, especialmente acerca da criação da Carreira de Agentes de Mobilidade Urbana, bem como as delimitações legais e administrativas e as que tangem acerca da competência de nova carreira.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível sanção respectiva, vem que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse na criação da Carreira em questão."

06. Ora, o primeiro parágrafo acima, aponta que a maioria das propostas não encontra óbice jurídica, não discriminando as que supostamente teriam algum entrave nesse sentido.

07. Na mesma esteira, o segundo parágrafo supracitado apenas indica quem a criação de carreira merece aprovação por atender aos interesses do ente.

08. Sendo assim, não resta apontado nas razões de veto, quais dispositivos estariam sendo vetados e ainda que se entendesse que todos os que não tratem da criação da carreira, foram objeto do Veto, mesmo as fundamentação individual deveria ter sido apresentada.

09. Isso, pois o veto deve ser sempre motivado, em virtude do que traz a Carta Magna, com aplicação simétrica no ente municipal:

"Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte,



C. M. NATAL
PROCESSO N.º 34/2016
TOMA DE POSSE DA 19.ª LEGISLATURA
Nº 98
Nina Souza
VEREADORA

inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

10. A Lei Orgânica Municipal segue em mesmo sentido:

"Art. 43 Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o voto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

11. Também o Regimento Interno da Câmara traz:

Art. 201 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.

§ 1º Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o voto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

12. Como já explicitado, as Razões de Veto apresentadas, apontam apenas fundamentação para aprovação da criação de carreira e não indicam expressamente nenhuma proposta a ser rejeitada, tampouco motivação



Nina Souza
VEREADORA

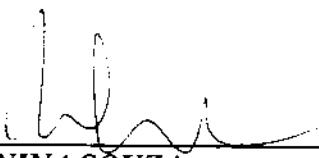
para rejeição.

C. M. NATAL
PROCESSO N° 34/20
FOLHA N° 30

13. Sendo assim, tem-se que, para fins práticos e jurídicos, o Veto em discussão, não veta efetivamente nada.

14. Dessa forma, tendo em vista que operou-se a preclusão para que o Chefe do Executivo tratasse do que pertine à essa fase do processo legislativo, opino por sua continuidade, nos termos da Lei, em especial do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e 201 do Regimento Interno da Câmara.

Natal, 29 de junho de 2020.


NINA SOUZA
Vereadora - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

C. M. NATAL
PROCESSO N°
FOLHA N°: 34/2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 34/2020.

Autor (a) Vereador (a): _____.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): Nina Souza.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Pela derrubada do veto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Suelmo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção